

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 08 de junho de 2016.**

*CRIA CARGO EFETIVO, NA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura do Magistério Público do Município de Ibicaré, os cargos efetivos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA e ATENDENTE DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, bem como o Anexo VI.

**Parágrafo único.** O valor do salário, a carga horária, o número de vagas e demais condições para investidura ao cargo efetivo, criado nos termos do caput deste artigo, constam do Anexo I, II, V e VI, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A regularização dos dispositivos desta Lei Complementar será enquadrada na Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007, no que for aplicável ao cargo em questão.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão empregados recursos do orçamento municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 08 de junho de 2016.**

**ARI FERRARI**  
Prefeito

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DO CARGO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBICARÉ

#### Denominação do cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA

##### Descrição sumária:

Atuar como mediador entre a Unidade Educativa, a família e a criança, a fim de que a criança seja atendida e respeitada nos seus direitos. Ser paciente, dedicado, ter controle emocional e compreensão das motivações humanas.

##### Descrição detalhada:

- Ministras aulas e atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
- Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe;
- Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento;
- Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;
- Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente, bem como pelos objetos individuais da criança, com atenção especial as chupetas, mordedores, mamadeiras, fraldas e medicamentos;
- Zelar pela higiene pessoal das crianças, coordenando as refeições, trocas de fraldas, higiene pessoal, enfim, todas as necessidades da criança;
- Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso;
- Zelar pela segurança das crianças quer seja durante as atividades na classe ou nos intervalos;
- Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, zelando as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- Zelar pela segurança e bem estar das crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos;

- Zelar pelo cuidado das crianças durante o transporte escolar, no trajeto da residência à creche e vice-versa;
- Zelar pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças
- Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito;
- Manter a pontualidade e assiduidade;
- Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;
- Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
- Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

### **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena, com formação pedagógica

### **CONTRATAÇÃO**

Através de concurso público de provas e/ou provas e títulos

## **Denominação do cargo: ATENDENTE DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

### **Descrição sumária:**

Acompanhar o desenvolvimento das atividades dirigidas às crianças, com intervenções, atendimentos e outras atividades correlatas, bem como auxiliar ao professor de ensino infantil nas atividades desenvolvidas e dirigidas às crianças e no desenvolvimento educacional das mesmas, a fim de proporcionar-lhes o bem estar físico e emocional.

### **Descrição detalhada:**

- Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;
- Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança, com atenção especial as chupetas, mordedores, mamadeiras, fraldas e medicamentos;
- Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
- Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
- Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche;
- Fazer trocas de fraldas;
- Auxiliar em passeios e idas ao Parque ou outros locais de recreação;
- Cuidar de todas as necessidades das crianças da creche;
- Dar banho e troca de vestuário das crianças da creche;
- Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança;
- Participar em todas as aulas como auxiliar de cuidados às crianças;
- Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- Responsabilizar-se pelo cuidado das crianças durante o transporte escolar, no trajeto da residência à creche e vice-versa, bem como em passeios extra-classe;
- Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
- Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Turismo e ou Direção Escolar;
- Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

### **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Habilitação em nível médio, porém frequentando curso de nível superior de licenciatura plena, com formação pedagógica

### **CONTRATAÇÃO**

Através de concurso público de provas e/ou provas e títulos.

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGO E VENCIMENTO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBICARÉ**

**GRUPO DE DOCENTES**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Vagas</b>	<b>Jornada de trabalho</b>	<b>Vencimento inicial</b>	<b>Classes</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	II	10	40 h/s	R\$ 3.061,38	A a Q

**GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Jornada de trabalho</b>	<b>Vencimento inicial</b>	<b>Classes</b>
<b>ATENDENTE DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	10	40 h/s	R\$ 1.650,00	A a Q

**ANEXO V**

**QUADRO DE CARGOS, NÍVEL INICIAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBICARÉ**

<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Habilitação mínima</b>	<b>Nível Inicial</b>	<b>Carga horária semanal</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	10	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena, com formação pedagógica	Nível II	40 horas

**ANEXO VI**

**QUADRO DE CARGO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS  
SERVIDORES DO GRUPO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE IBICARÉ**

<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Habilitação mínima</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Classe</b>
<b>ATENDENTE DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	10	Habilitação em nível médio, porém frequentando curso de nível superior de licenciatura plena, com formação pedagógica.	40 horas	A - Q

